

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lisete Paiva*.

2611065523

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio (extracto) n.º 8017/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 510/04.0TBALR

Requerente — Ministério Público e outro(s).

A Dr.ª Cidalina Freitas, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeirim, faz saber que, por sentença de 10 de Outubro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido Transportes Leandro & Pacheco, L.ª, número de identificação fiscal 500289018, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, 109, rés-do-chão, 2080-145 Almeirim, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial João Manuel Correia Chambino, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-320 Lisboa.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidalina Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

2611065548

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8018/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2327/07.1TBVR**

Credor — CHAPÁGUEDA — Corte e Quinagem, S. A., e outro(s).
Insolvente — Fernando de Bastos Santos e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados, em que são insolventes Fernando de Bastos Santos, casado (regime de comunhão de adquiridos), nascido em 20 de Janeiro de 1945, número de identificação fiscal 154687324, bilhete de identidade n.º 3269946, com endereço na Rua dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3810-256 Aveiro, e Filomena Lopes dos Santos, casada (regime de comunhão de adquiridos), nascida em 14 de Janeiro de 1950, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150417802, bilhete de identidade n.º 3444936, com endereço na Rua dos Ferreiros, 33, São Bernardo, 3800 Aveiro, e administrador de insolvência Albino José Correia Arromba da Cunha, número de identificação fiscal 125784503, com endereço na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 6 de Novembro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer o pagamento das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611065565

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 8019/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 81/07.6TBVAVS**

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravia, C. R. L.

Insolvente — Carlos Manuel Madeira Alves e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Avis, no dia 26 de Outubro de 2007, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Manuel Madeira

Alves, casado (regime de comunhão de adquiridos), concelho de Avis, freguesia de Avis, nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 123375193, bilhete de identidade n.º 6101798, com domicílio na Estrada Nacional n.º 244, 7480-000 Avis, e Beatriz Maria Calisto Branco Alves, casada (regime de comunhão de adquiridos), concelho de Ponte de Sor, freguesia de Ponte de Sor, nacional de Portugal, identificação fiscal n.º 181224852, bilhete de identidade n.º 7433879, com domicílio na Estrada Nacional n.º 244, 7480 Avis.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, em Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611065546

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 8020/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2537/07.1TBRR**

Devedor — Gina de Fátima Marques.

Credor — Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, no dia 10 de Outubro de 2007, às 17 horas,

foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Gina de Fátima Marques, solteira, número de identificação fiscal 211007056, bilhete de identidade 11138253, Avenida de Santa Maria, 14, 3.º, direito, 2830-007 Barreiro, a quem é fixada residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Matamouros Resende, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

2611065497

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8021/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 794/07.2TBCTB-B

Requerente — PRAXAIR — Portugal Gases S. A.
Insolvente Gás 24 — Com. e Dist. de Gás, L.^{da}

A Dr.ª Raquel Massena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que são os credores e a insolvente Gás 24 — Com. e Dist. de Gás, L.^{da}, número de identificação fiscal 506210073, com endereço na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 6005-150 Escalos de Baixo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

2611065567

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 8022/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1979/07.7TBFIG

Requerente — Adegas Camillo Alves, S. A.
Devedor — Jorge Luís dos Santos Virgínio.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, no dia 2 de Novembro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge Luís dos Santos Virgínio, solteiro, nascido em 23 de Julho de 1967, freguesia de Tavarede, Figueira da Foz, bilhete de identidade n.º 7768294, número de identificação fiscal 143018612, com endereço na Rua da República, 73, 3080-036 Figueira da Foz, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Correia Cham-bino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

2611065549